



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Obriga o Poder Executivo a conceder recesso escolar para os servidores do quadro da Educação do Município de Paraíba do Sul.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a conceder o período de recesso escolar de inverno, anualmente, no mês de julho, extensivo aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, desde que exerçam suas atividades no âmbito das escolas e creches no Município de Paraíba do Sul, quais sejam:

- I – merendeiras;
- II – monitores;
- III – auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. Estende-se aos profissionais indicados no art. 1º desta Lei, o mesmo período e igual quantidade de dias de recesso que usufruem a equipe docente das unidades educacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 20 de fevereiro de 2024.


Leo Corrêa
Vereador


MANOEL MACIEL

Protocolo
20/02/24
leia.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

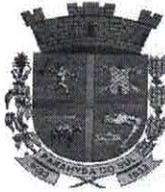
20/02/24

NOME:


Secretário

Protocolo Legislativo
2024/000117 Data: 20/02/2024

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ
solicitação: PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI Nº08/2024 OBRIGA O PODE
R EXECUTIVO A CONCEDER RECESSO ESCOLAR
PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DA EDUCA
ÇÃO DO MUNICIPIO DE PARAÍBA DE SUL



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

Assim como os professores, o quadro de apoio das unidades escolares, os demais servidores contemplados na Lei, também necessitam de uma pausa para recuperação do bem estar. O bom funcionamento das escolas e creches, o cuidado com os alunos e a construção da educação em nossa cidade também passa por garantir condições que proporcionem qualidade de vida a esses servidores.

Os servidores descritos ficam de sobreaviso, ou na unidade escolar, cumprindo carga horária, mesmo sem a presença de alunos, pela inexistência de uma lei que garantisse esse direito. Com a lei vamos garantir descanso, bem estar, valorização profissional e qualidade no ensino.

Essa é uma demanda antiga dos servidores. Nada mais justo que estender esse direito, que já é dado aos professores, a todos. A lei vai garantir o mesmo período e igual quantidade de dias de recesso que usufrui a equipe de docentes das unidades educacionais.

Por todo o exposto, peço a aprovação dos nobres pares.